

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788 www.uffs.edu.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2018 PROCESSO: 23205.003365/2018-22 ENQUADRAMENTO LEGAL: ART.24, INC II DA LEI Nº 8.666/93

RELATÓRIO DE DISPENSA

OBJETO: Aquisição de box para chuveiros em laboratório no campus Realeza/PR.

SETOR SOLICITANTE: Coordenação Adjunta de Laboratórios - CLAB-RE

REQUISITANTE: Edson Antonio Santolin – Siape: 1880079

Com base no Pedido de Compras apresentado pelo requisitante da demanda originária do presente processo, podem-se elencar os seguintes esclarecimentos:

1. Justificativa da aquisição:

- **1.1.** A demanda surge a partir da necessidade de ter um local nos laboratórios que permita aos técnicos, discentes e docentes se limparem. Atualmente o campus Realeza não possui nenhum chuveiro nos blocos de laboratórios para atender esta demanda.
- **2. Pesquisa de Preço**: A pesquisa de preço foi balizada no parâmetro IV da IN 05/2014 MPOG, alterada pela IN 03/2017 MPOG, foi utilizado como critério de julgamento o menor valor unitário, foram coletados os seguintes orçamentos:

<u>COMPARIN DOS SANTOS E CIA LTDA - ME (CNPJ: 14.081.551/0001-31)- Valor total R\$ 3.500,00 (Trez mil e quinhentos reais);</u>

<u>WS VIDROS LTDA</u> (CNPJ: 13.200.765/0001-17) – **Valor total R\$ 7.110,00** (Sete mil cento e dez reais);

<u>ODAIR ZANATTA - ME (CNPJ: 12.232.361/0001-42)</u>- **Valor total R\$ 8.647,00** (Oito mil seiscentos e quarenta e sete reais);

3. Da justificativa escolha fornecedor: A escolha do fornecedor foi baseado no menor valor ofertado dos orçamentos anexados ao processo (fls. 08, 19 e 20) e

conforme pesquisa de preços (fl.04) do processo, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

<u>COMPARIN DOS SANTOS E CIA LTDA - ME (CNPJ: 14.081.551/0001-31)- Valor total R\$ 3.500,00 (Trez mil e quinhentos reais);</u>

- **4. Da regularidade fiscal**: Com relação à REGULARIDADE FISCAL, em atendimento ao que preconiza o art. 29, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a empresa contratada possui todas as certidões válidas, conforme pode ser verificado nos autos do presente processo.
- **5.** Do enquadramento legal: Tendo em vista o valor da aquisição ser inferior ao valor estabelecido no inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, limites alterados conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, informo que a presente aquisição será enquadrada com **Dispensa de Licitação, com base no Inc. II do Art.24 da Lei nº 8.666/93.**
- **6. Dos critérios de sustentabilidade:** Solicita-se **no que couber**, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 06/2013/SLTI/MPOG tais como:
 - a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - **b)** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVI-SA;
 - d) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - e) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - f) Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
 - g) Observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenha, em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em

estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importantes, conforme disposto na legislação vigente;

- i) Conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescente e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **j)** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 janeiro de 2010, no que couber.

Chapecó-SC, 14 de setembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE

Chefe da Divisão de Planejamento de Compra